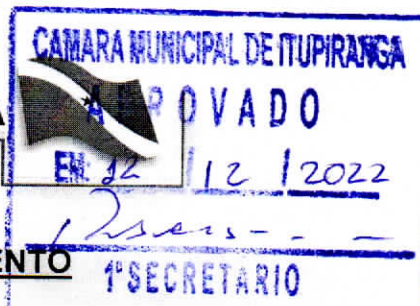




PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 016/2022 de 28 de outubro de 2022, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 – LOA - 2023.

O projeto compreende o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, estimando a Receita e fixando a Despesa do Município de Itupiranga/PA para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

A Receita Orçamentária foi estimada, no mesmo valor da despesa, em **R\$ 194.872.661,00 (cento e noventa e quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil e seiscentos e sessenta e um reais)**. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento previsto no projeto.

Integram o projeto os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Ficam autorizados ao Poder Executivo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias.

As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, §4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas. A justificativa refere que a proposta orçamentária referente ao exercício financeiro de 2023, contempla as ações descritas em projetos e atividades, necessárias para a manutenção das diversas secretarias, do gabinete do prefeito e também do Poder Legislativo.

Que as receitas projetadas para o exercício de 2023 perfazem o montante de **R\$ 194.872.661,00 (cento e noventa e quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil e seiscentos e sessenta e um reais)**, compreendendo o Poder Executivo, Poder Legislativo e Fundo Previdenciário Municipal, a qual está devidamente discriminada no corpo do projeto, como nos anexos, em perfeito equilíbrio com a Despesa de mesmo valor.



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



Informa que os valores apurados e que instruem a proposta de Lei Orçamentária – LOA - 2023 foi elaborada com observância e de conformidade com as metas constantes do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, dentro do Programa de Governo da Administração Pública Municipal, primando sempre pela melhor aplicação dos Recursos Públicos disponíveis.

O resultado obtido e ora proposto como Lei Orçamentária certamente oportunizará as condições necessárias para uma aplicação sensata e coerente dos recursos disponíveis, visando o atendimento das necessidades, como também, o engrandecimento e desenvolvimento do Município.

Que em anexo seguem demonstrativos da proposta orçamentária para o exercício de 2023.

É O RELATÓRIO.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, estabelecendo a Lei Orçamentária para o Exercício de 2023.

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade, sendo o que se verifica no projeto em tela.

PARECER DA COMISSÃO

O Regimento interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal prevê as regras para a devida tramitação tanto do Plano Plurianual, como das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Deve ser ainda assegurado a participação da Sociedade no seu processo de discussão, nos termos que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal. A Constituição Brasileira de 1988, em seus artigos 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa às leis orçamentárias, que também se encontram na Lei Orgânica do Município.

Evidentemente que a Sociedade como um todo deve opinar sobre as peças orçamentárias, ou seja, PPA, LDO e LOA, pois são em tais projetos que a sociedade pode incluir os seus anseios e necessidades, para o desenvolvimento do Município como um todo.

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado. Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

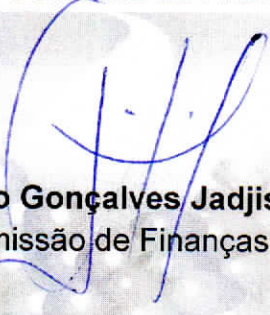
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Itupiranga, em Reunião levada a efeito em 12 de dezembro de 2021, após a leitura do voto do Relatório, opinou de forma unânime pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 016/2022 de 28 de outubro de 2022**, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 – LOA - 2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, Edilson Nascimento Santos, Jairo Gonçalves Jadjiski e Belchior Conceição da Silva Junior.

Sala das Comissões, Itupiranga –PA, 12 de dezembro de 2022.


Edilson Nascimento Santos

Relator- Presidente Comissão de Finanças e Orçamento


Jairo Gonçalves Jadjiski

1º Membro Comissão de Finanças e Orçamento


Belchior Conceição da Silva Junior

2º Membro Comissão de Finanças e Orçamento